



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

O art. 2º do Projeto de Lei nº 003 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que se trata esta Lei, o Município efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, obrigando-se na forma de subsídio, no pagamento de até 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço contratado, até o limite individual de 5 (cinco) horas de prestação de serviço, por produtor, mediante pagamento do valor correspondente, diretamente na Tesouraria do Município, nos termos desta lei.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 21 de janeiro de 2021.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador Progressistas




CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar a interpretação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 003 de 2021, pois o único órgão habilitado para receber valores é a Tesouraria do Município, ou seja, caixa único.

De outra forma, conforme está disposto no Projeto de Lei, tem-se uma interpretação extensiva, ou seja, quando a Lei carece de amplitude, ou seja, diz menos do que deveria dizer, cabendo no caso em tela ao legislador verificar qual os reais limites da norma. Desta forma, está se alterando a redação de Secretaria da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente para Tesouraria do Município.


ROGÉRIO MAYERHOFER
Vereador Progressistas